



Sexta-feira, 4 de Setembro de 1992

I Série — N.º 35

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 5 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Telog.: «Imprensa».	ASSINATURAS	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 2.105,00, e para a 3.ª série NKz 2.475,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E..
	Ano	
	As três séries NKz 60.000.00	
	A 1.ª série NKz 27.000.00	
	A 2.ª série NKz 21.000.00	
	A 3.ª série NKz 12.000.00	

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 45-C/92:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal. — Revoga o Decreto executivo n.º 19/90, de 21 de Julho.

Comissão Permanente do Conselho de Ministros

Decreto n.º 45-D/92:

Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Pesqueira e aprova o seu regulamento.

Ministério da Indústria

Decreto executivo n.º 41-A/92:

Extingue a empresa estatal denominada Centro de Contabilidade da Indústria — Unidade Económica Estatal, abreviadamente CENTROCI — U. E. E..

Decreto executivo n.º 41-B/92:

Extingue a empresa estatal denominada Empresa de Artigos de Higiene e Limpeza — Unidade Económica Estatal, abreviadamente ARTHIL — U. E. E..

Ministério da Justiça e Secretaria de Estado da Habitação

Despacho conjunto n.º 56-I/92:

Confisca o prédio em nome de Edwin Eurico Hercúlio António Cândido do Rosário Fernandes.

Secretaria de Estado da Energia e Águas

Despacho conjunto n.º 56-J/92:

Determina que a exploração do Aproveitamento Hidroeléctrico de Capanda é atribuída à ENE, Empresa Nacional de Electricidade.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 45-C/92

de 4 de Setembro

Pelo Decreto n.º 5/92, de 24 de Janeiro, foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas, que cria o Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal cuja organização estrutural e funcional seria estabelecida por diploma próprio;

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 66.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea q) do artigo 47.º da mesma Lei, o Conselho de Ministros aprova e eu assino e faço publicar o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal, anexo ao presente decreto do qual faz parte integrante.

Art. 2.º — É revogado o Decreto executivo n.º 19/90, de 21 de Julho, inserido no Diário da República n.º 33, 1.ª série.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação e aplicação deste decreto serão resolvidas por despacho do Ministro das Pescas.

Art. 4.º — Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Setembro de 1992.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS